

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2021

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

LOCADOR: Levy Pires de Rezende, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, no Sítio Torre de Cima, s/nº, Zona Rural, portador do RG nº MG-10.543.192 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 535.198.336-20.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste instrumento a locação de parte de uma propriedade rural pertencente ao **Locador**, cadastrada no INCRA sob o nº 445.134.000.477-5, precisamente da área onde se localiza uma saibreira, para nela se retirar, sem limites, a quantidade de saibro que necessitar, que será locado pelo **Locador**, em virtude do Processo Licitatório nº 048/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2^a) As despesas atinentes à remoção do saibro e outras correlatas são exclusivas da **Locatária**.

3^a) O preço mensal deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

4^a) O preço acima contratado é irreativável durante a vigência contratual, sendo efetuado o pagamento através de depósito em conta corrente de titularidade do **Locador**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

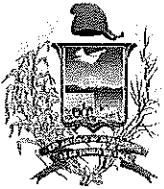
5^a) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6^a) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Locatária**.

7^a) São obrigações da **Locatária**:

- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- comunicar ao **Locador** quaisquer anormalidades detectadas;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato; e,
- pagar o valor contratado de acordo com o estipulado neste instrumento.

8^a) São obrigações do **Locador**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- disponibilizar o acesso da Locatária à propriedade ora locada, de acordo com o que dispõe o objeto do presente contrato;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou por seu titular, dolosa ou culposamente, à Locatária ou a terceiros;
- relatar à Locatária toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação;
- atender prontamente a quaisquer exigências da Locatária, inerentes ao objeto do presente contrato; e,
- correção de defeitos, mediante comunicado da Locatária.

9º) Os serviços de locação serão fiscalizados e supervisionados por servidor da Locatária legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa do Locador em saná-las.

10) A vigência contratual deste instrumento é 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.

11) Qualquer alteração deverá ser precedida da confecção dos respectivos Termo Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.36.00.2.09.00.26.782.0011.2.0117 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da Contratante.

13) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, sendo inexigível a licitação com base no “caput” do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, conforme devidamente justificado em procedimento da Locatária.

14) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

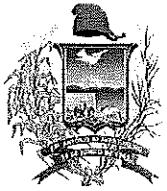
a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na disponibilização da propriedade ora locada: 1% (um por cento) do valor contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em disponibilizar a propriedade ora locada, caracterizada em dez dias após a assinatura deste instrumento: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

João Vitor

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Locador** ressarcir a **Locatária**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Locatária**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **Locador** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Locatária** ao **Locador**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade do **Locador** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Locatária**.

18) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do **Locador**, a **Locatária** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao **Locador**, bem como interpor medida judicial cabível.

19) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **Locador** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Locatária** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20) Além das penalidades previstas anteriormente o **Locador** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

21) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato ao **Locador**, caso este lhe dê causa.

22) O **Locador** reconhece os direitos da **Locatária**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

23) A interrupção da retirada do saibro, por motivo alheio à vontade da **Locatária**, rescinde automaticamente este contrato, não cabendo indenização de espécie alguma ao **Locador**, exceto o pagamento do período porventura locado e sem a devida quitação.

24) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Levy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



25) Incumbirá à Locatária providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

26) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 07 de abril de 2021.

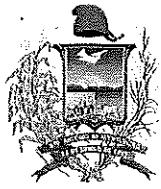
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
LOCATÁRIA**

Levy Pires de Rezende -
**LEVY PIRES DE REZENDE
LOCADOR**

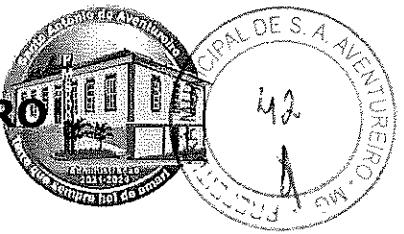
Testemunhas:

Assinatura: Michelle F. Oncaga
Nome: Michelle Ferreira Oncaga
CPF: 068.536.276-01

Assinatura: Brenda Aparecida Rezende Filho
Nome: Brenda Aparecida Rezende Filho
CPF: 537.515.506-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo de Licitação Nº 048/2021. Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 Contrato Administrativo Nº 032/2021. Justificativa: art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93. Contratado: Levy Pires de Rezende. Objeto: Locação de parte de uma propriedade rural onde se localiza uma Saibreira, para nela se retirar, sem limites, a quantidade de saibro que a prefeitura necessitar. Valor Total: R\$ 27.000,00. Vigência contratual: 09 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.2.09.00.26.782.0011.2.0117 (00.01.00). 07/04/2021. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da Comissão de Licitação.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 07 de abril de 2021.

P/Comissão de Licitação

Licitatório nº 048/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. Objeto: Locação de parte de uma propriedade rural onde se localiza uma Saibreira, para nela se retirar, sem limites, a quantidade de saibro que necessitar. Processo ratificado nesta data. Levy Pires de Rezende com o valor total de R\$ 27.000,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 07 de abril de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:4E662584

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo de Licitação Nº 048/2021. Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 Contrato Administrativo Nº 032/2021. Justificativa: art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93. Contratado: Levy Pires de Rezende. Objeto: Locação de parte de uma propriedade rural onde se localiza uma Saibreira, para nela se retirar, sem limites, a quantidade de saibro que a prefeitura necessitar. Valor Total: R\$ 27.000,00. Vigência contratual: 09 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.2.09.00.26.782.0011.2.0117 (00.01.00). 07/04/2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

ANDERSON PINTO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:E762C6C5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO N° 37/2021 - PREGÃO N° 22/2021**

O Município de Santo Antônio do Monte/MG atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, comunica aos interessados em participar no Processo Licitatório acima, que sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê:

ANEXO VIII

2- DO OBJETO

Item 2: Kit teste rápido COVID-19 antígeno – teste realizado por meio de um ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostra de swab da nasofaringe. O kit deverá ser composto por todos os insumos necessários à realização do teste.

Quantidade: 1.200 kit.

Leia-se

ANEXO VIII

2- DO OBJETO

Item 2: Kit teste rápido COVID-19 antígeno – teste realizado por meio de um ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostra de swab da nasofaringe. O kit deverá ser composto por todos os insumos necessários à realização do teste.

Quantidade: 6.000 kit.

Considerando que a alteração acima poderá afetar a formulação das propostas, fica alterada a data de abertura inicialmente publicada para 27 de abril de 2021 às 08:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 08 de abril de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Gestora de Compras

Publicado por:

Camila Natália Costa Pinto

Código Identificador:5BAB5165

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2021**

CONTRATO N° 11/2021

PROCESSO: 04/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2021

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Libertas Auditores e Consultores Ltda EPP

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de: Auditoria independente e especializada em administração pública combinada com Consultoria; Confecção de Defesas Administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de MG; Treinamento e Qualificação.

VALOR: R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 07/03/2022

Santo Antônio do Monte, 08 de março de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Natália Costa Pinto

Código Identificador:712EC83D

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2021**

CONTRATO N° 12/2021

PROCESSO: 22/2021

MODALIDADE: Carta Convite nº 01/2021

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: LFO Engenharia Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia civil, que deverá compreender, dentre outros: direção de obras e serviços técnicos, vistorias perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração dos orçamentos, fiscalização de obras e serviços técnicos, emissão de medições e acompanhamento de prestação de contas junto à esfera estadual e federal, acompanhamento e emissão de laudos para aprovação de loteamentos e análise de projetos, prestação de contas parcial e final de convênios com órgãos gestores federal, estadual e municipal, termos de recebimento parcial e final de obras, consultoria técnica em diversos setores do Município para obras e serviços de engenharia civil, sistema SICONV, SIGCON, SICOM, SIMEC e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico- PCIP Corpo de Bombeiros e acompanhamento e pareceres em Processos Licitatórios.

VALOR: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 15/03/2021 a 14/03/2022

Santo Antônio do Monte, 15 de março de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO

Prefeito Municipal

43

8

10

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

32

34

36

38

40

42

44

46

48

50

52

54

56

58

60

62

64

66

68

70

72

74

76

78

80

82

84

86

88

90

92

94

96

98

100

102

104

106

108

110

112

114

116

118

120

122

124

126

128

130

132

134

136

138

140

142

144

146

148

150

152

154

156

158

160

162

164

166

168

170

172

174

176

178

180

182

184

186

188

190

192

194

196

198